

ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 11 de dezembro de 2025

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 14h.

Reunião nº 49/2025

Presentes: Arli Zimpel, Cristiano de Oliveira Schappo, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Jéssica Eiselt, Larissa da Luz, Miqueas Libório de Jesus, Priscila Zaghelini Gesser, Rosilaine Bokorni, e Dra. Francieli Cristini Schulz.

Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena (em exercício) Sr. Maico Bettoni e secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.

Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.

Deliberações: 1 - **Aprovação das Atas das Sessões Anteriores:** Ata da sessão 45/2025 aprovada sem mais observações. 2 - **Julgamento de Processos:** Processo SEI nº 24.0.197990-0, em que é recorrida Liga da Sociedade Joinvilense, Remessa de Ofício nº 06/2025, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Isenção de IPTU de 2023. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, que manifestou-se no sentido de remeter os autos para que a autoridade avalie o mérito e, superada a tempestividade, analisar se a mesma cumpre o requisito do inciso III, art. 2 da LCM 172/2004. Na possibilidade de ser superado o retorno à autoridade, manifestou-se pelo provimento da remessa, para que seja revista a decisão da câmara. Em seguida, a relatora fez a leitura do seu voto e, quanto à preliminar de Tempestividade, manifestou-se no sentido de superá-la, com fundamentos da modalidade de ciência introduzida recentemente, com a promulgação da Lei Complementar nº 721/2025, que incluiu o art. 6º-A na Lei Municipal 1715/1979, que passou a prever a ciência por e-mail como uma das formas de comunicação eletrônica. O representante da contribuinte, Dr Tasso Ferreira da Silva, argumentou que se o contribuinte não é validamente cientificado, não há como comprovar a ciência. Quanto a esta preliminar, os demais julgadores acompanharam a relatora. Devolvida a palavra à relatora, a mesma manifestou-se no sentido de encaminhar diligência pontual para a Unidade de Fiscalização Tributos, para manifestação acerca do documento SEI nº 0022534926, com o intuito de confirmar se a referida declaração comprova o atendimento dos requisitos cumulativos, viabilizando a concessão integral da isenção, ou apenas o atendimento do requisito cessão gratuita do espaço, que permite o reconhecimento do benefício na proporção de 50% do IPTU, seguindo o mesmo entendimento da julgadora Rosilaine Bokorni, no julgamento de Primeira Instância. O Dr Tasso Ferreira da Silva, acrescentou entender desnecessário o envio do processo à UFT para então questionar a SECULT, reiterou que a parte da contribuinte ao que a lei exige, vem sendo cumprida. A julgadora Jéssica Eiselt acompanhou a relatora, no sentido de efetuar a diligência, sob os fundamentos de que o contribuinte não possa ser prejudicado em nenhuma instância. O julgador Miqueas Libório de Jesus, argumentou que, no presente caso, não haveria possibilidade de se obter a isenção 100%, a discussão então é sob os 50% do benefício fiscal, seguindo o voto da relatora. As julgadoras Denise da Silveira Peres de Aquino Costa e Rosilaine Bokorni, acompanharam a relatora. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo abriu divergência, entendendo desnecessário o retorno dos autos para diligência, uma vez que não houve manifestação da autoridade anteriormente, votando

ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

no sentido de negar provimento à remessa, com a manutenção da isenção em 100%. Em seguida, as julgadoras Arli Zimpel e Larissa da Luz acompanharam a relatora. Por maioria de votos (7x1), decidiu-se retirar o processo de pauta para diligência junto à UFT, para análise dos requisitos, nos termos do voto da relatora. **Processo SEI nº 24.0.296283-0, em que é recorrente Simoni Pruner, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Compensação de ITBI.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, fato gerador já acontecido, não supera a prescrição. Após a discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer do recurso, ante a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe integral provimento, a fim de reformar da decisão de primeiro grau, determinando que pagamento realizado em 2016 seja imputado ao ITBI exigido em 2024, extinguindo-o, nos termos dos arts. 156, I, do CTN. Como consequência, a fim de se resguardar a moralidade administrativa no presente caso, as guias de números 6187, 6188 e 6192/2024 devem ser canceladas ou caso tenham sido recolhidas, nos termos do art. 15, III, da LC Municipal nº 400/2013, determinar a repetição de indébitos dos valores nelas constantes. A contribuinte e o representante Dr Norberto Angelo Garbin, fez a manifestação oral. Argumentou que a decisão foi fundamentada apenas no CTN e não na legislação municipal. Ratificou que à época, a pactuação não se formalizou e que o fato gerador é o mesmo, envolvendo as mesmas partes e imóveis. Solicitou o provimento do recurso, bem como a extinção do crédito de ITBI. Após o contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. A julgadora Jéssica Eiselt acompanhou o relator. Foi seguida da julgadora Rosilaine Bokorni que também acompanhou o relator. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo argumentou que este não seria caso de compensação ou restituição, mas sim uma antecipação de pagamento, acompanhando o relator. As julgadoras Arli Zimpel e Larissa da Luz acompanharam o relator. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser ressaltou que, por considerar que as partes são as mesmas, tratando-se das mesmas pessoas nest caso, acompanhou o relator. Acrescentou que, se o Município já recebeu o montante à época, já utilizou-se deste valor, não havendo porquê incidir atualização. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou o relator. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **Processo SEI 24.0.177627-8, 24.0.183809-5, 24.0.183685-8 e 24.0.183775-7, em que é recorrente Vitória Participações Ltda, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: ITBI.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos. Após a discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer das reclamações e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as decisões ora recorridas. A julgadora Jéssica Eiselt acompanhou o relator, argumentou que apesar de reconhecer que as decisões dos tribunais superiores sobre os temas envolvendo esta matéria carecerem de

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

esclarecimentos, enquanto não houver mudança do entendimento proferido no TJSC, apesar das decisões dos tribunais, enquanto não há precedente, mantém esse entendimento. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa manifestou-se pela divergência, e quanto a imunidade é incondicionada. A julgadora Larissa da Luz e Arli Zimpel acompanharam o relator. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou a divergência. As julgadoras Priscila Zanghelini Gesser e Rosilaine Bokorni acompanharam o relator. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria (6x2) manter os lançamentos do ITBI. **Processo SEI nº 25.0.155813-2, em que recorrente Raduenz Participações Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Imunidade de ITBI.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, acrescentou que a possibilidade da cobrança do excedente tem sido cancelada pelo TJSC. Após a discussão, a relatora fez a leitura do seu voto para conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo abriu divergência, defendendo a imunidade incondicionada. As julgadoras Arli Zimpel, Jéssica Eiselt e Priscila Zanghelini Gesser acompanharam o relator. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino acompanhou a divergência. Os julgadores Miqueas Libório de Jesus e Larissa da Luz acompanharam a relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria (6x2) manter os lançamentos do ITBI. **3 - Aprovação de Acórdãos: Acórdão 236/2025 - Processo SEI nº 24.0.296283-0, em que é recorrente Simoni Pruner, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Compensação de ITBI. Acórdão 237/2025 - Processo SEI 24.0.177627-8, em que é recorrente Vitória Participações Ltda, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: ITBI. Acórdão 238/2025 - Processo SEI 24.0.183809-5, em que é recorrente Vitória Participações Ltda, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: ITBI. Acórdão 239/2025 - Processo SEI 24.0.183685-8, em que é recorrente Vitória Participações Ltda, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: ITBI. Acórdão 240/2025 - Processo SEI 24.0.183775-7, em que é recorrente Vitória Participações Ltda, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: ITBI. Acórdão 241/2025 - Processo SEI nº 25.0.155813-2, em que recorrente Raduenz Participações Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Imunidade de ITBI.** Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente da Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 11 de dezembro de 2025.

ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT



Maico Bettoni
Presidente
(em exercício)



Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

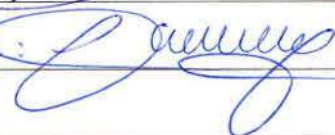
Arli Zimpel _____

Cristiano de Oliveira Schappo _____

Denise da Silveira Peres de Aquino Costa _____

Denise Costa

Francieli Cristini Schulz p/ Vanessa Kales _____



Jéssica Eiselt _____

Larissa da Luz _____

Miqueas Libório de Jesus _____



Priscila Zanghelini Gesser _____

Rosilaine Bokorni _____

